ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 619, de 9 de dezembro de 1968.

Aumenta os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º - Os professôres municipais, inclusive os contratados, passam a perceber NCr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) mensais de vencimentos ou salários fixos.

ART. 2º - A Orientadora do Ensino Municipal passa a receber, por mês, NCr$ 100,00 (cem cruzeiros novos), a título de gratificação por função (função gratificada).

ART. 3º - A Secretária da Legião Brasileira de Assistência passa a receber NCr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) por mês.

ART. 4º - Os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria de todos os demais servidores do Município são aumentados em 25% (vinte e cinco por cento), desprezando-se, no cálculo dêsse aumento, as frações de NCr$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), para arredondamento.

ART. 5º - Os aumentos a que se refere esta Lei serão contados a partir de 1º de novembro de 1968, se o permitirem os recursos orçamentários, podendo as dotações próprias ser suplementadas em conformidade com o disposto na letra a do art. 3º da Lei nº 600, de 31 de dezembro de 1968.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no art. 3º da Lei nº 600, referida neste artigo, poderá ser elevado, se possível e necessário, até NCr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros novos), observadas as disposições do art. 43 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Ressalvada a retroatividade estabelecida no artigo anterior, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de dezembro de 1968.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal